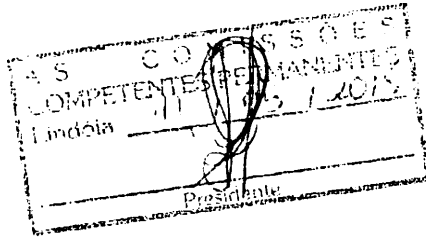




**PROJETO DE LEI Nº 06 DE MAIO DE 2015.**



“Aprova o Plano Municipal de Educação da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências.”



**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, Prefeito do Município de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

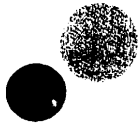
**Parágrafo Único:** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

**Art. 2º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 3º** - O município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.





§ 1.º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.



§ 2.º - A avaliação realizar-se-á a cada 2 (dois) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

**Art. 4º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lindóia, em 11 de maio de 2015.

**Luiz Carlos Scarpioni Zambolim**

**Prefeito Municipal**





Lindóia, 21 de maio de 2015.

Ofício n 052/2015 – GP - PML

Senhor Presidente,

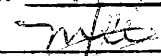


Vimos, pelo presente, na honrosa presença de Vossa Excelência, para requerer a retirada do projeto de Lei nº 06 de 11 de maio de 2015, tendo em vista a necessidade de se promover pertinentes retificações no projeto, cuja necessidade ora se detectou.

Desde já agradecendo a atenção dispensada, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM  
PREFEITO MUNICIPAL

*Agostinho de Souza Godoy*  
*21/05/2015*  
Pedro Luis Giovanini  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 21/05/2015
Protocolo nº 14012015
 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luis Giovanini  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Hidromineral de Lindóia – SP.

